

AVISO DE NOVA DATA LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2022
(REGISTRO DE PREÇOS)**

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública, aos interessados, a data de realização do Pregão Eletrônico n.º 81/2022, do tipo MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE URNAS, ORNAMENTAÇÃO E OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, que ocorrerá dia 19/12/2022 às 10:00h. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, www.licitacoes-e.com.br, e no site da Prefeitura, através do link <https://itatiaia.rj.gov.br/listar-licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para os e-mails licitacpmi.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24) 3352-1267.

Itatiaia/RJ, 06 de dezembro de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI Nº 1355 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: "Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§ 1º Considera-se pessoa com obesidade aquela que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), tem o Índice de Massa Corporal - IMC entre 30 e 34,9 Kg/m² (Grau I).

§ 2º Considera-se pessoa com obesidade severa aquela que, se-

gundo a OMS, tem o Índice de Massa Corporal - IMC entre 35 e 39,9 Kg/m² (Grau II).

§ 3º Considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela que, segundo a OMS, tem o Índice de Massa Corporal - IMC acima de 40 Kg/m² (Grau III).

Art. 2º - Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º - Deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades de graus I, II e III, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único. Não sendo possível o determinado no caput, o previsto no art. 2º deverá ser ainda mais célere.

Art. 4º - Deverá ser disponibilizado acesso especial, para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controladas por roletas ou catracas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no caput, aplicar-se-á o previsto no art. 2º no que trata do atendimento especial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulará, no que couber e no que for necessário, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 06 de dezembro de 2022.

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI Nº 1356 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: "Criação de Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao planejamento familiar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar.

Art. 2º - O programa deverá propor a realização de palestras, debates e reflexões sobre as consequências da gravidez na adolescência, nos ambientes de ensino da rede municipal, e nos demais ambientes públicos se cabível, com vista a alertar dentre outros, sobre os riscos para a saúde e principalmente sobre as formas de prevenção.

§ 1º O Poder Público deve buscar a realização de programas de orientação e palestras, preferencialmente com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advo-